PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 21.136, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e dias de folga aos mesários que atuarão na Consulta Pública para formação de lista tríplice para a nomeação de Administradores Distritais no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00026773/2025-12-e.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21.027, de 28 de maio de 2025, que institui o Procedimento de Consulta Pública Distrital para a formação de lista tríplice para a nomeação de Administradores Distritais no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições adequadas para a realização da Consulta Pública, incluindo o provimento de alimentação aos envolvidos nos trabalhos de votação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a compensação e incentivo dos servidores que voluntariamente atuarão como mesários no referido processo de consulta pública, contribuindo para a gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária para custeio de despesas com a operacionalização do PCPD; e

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios com ônus aos cofres públicos exige a devida prestação de contas dos valores despendidos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui medidas de suporte aos servidores municipais designados para atuar

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 85544302

como mesários ou monitores na Consulta Pública Distrital prevista no Decreto nº 21.027, de 28 de maio de 2025.

§ 1º Para os fins deste Decreto entende-se:

I – mesário é o servidor que compõe mesa receptora de votos;

II – monitor é o servidor designado para apoio logístico e operações de informática antes, durante e após a votação; e

III – servidor é toda pessoa física que, a qualquer título — com vínculo permanente, temporário ou sem vínculo remunerado — preste serviço à Administração Municipal, incluídos cargos efetivos, comissionados, empregados públicos, contratados temporários, estagiários e voluntários.

§ 2º A participação como mesário ou monitor na referida consulta pública tem caráter voluntário, sendo os benefícios previstos neste Decreto uma forma de incentivo e compensação pelas despesas e tempo dedicado conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

CAPÍTULO II
DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 2º Será concedido vale-alimentação no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia de atuação comprovada, a cada mesário convocado e que efetivamente trabalhar na Consulta Pública Distrital, conforme previsão legal no arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019.

§ 1º O vale-alimentação de que trata o *caput* será concedido mediante depósito em conta e destina-se a custear as despesas com alimentação do mesário durante o dia de trabalho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela operacionalização da concessão do vale-alimentação, observadas as dotações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE DIAS DE FOLGA

Art. 3º Os mesários e monitores que atuarem na Consulta Pública Distrital terão direito à concessão de 02 (dois) dias de folga para cada dia de efetiva atuação no processo.

§ 1º Os dias de folga poderão ser usufruídos mediante acordo prévio com a chefia imediata, no caso de servidores públicos municipais, sem prejuízo da remuneração, salário ou de qualquer outro benefício.

§ 2º A comprovação da atuação como mesário ou monitor para fins de concessão da folga será feita por meio de declaração emitida pela Comissão Especial de Consulta Pública – CECP.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá manter registro detalhado de todas as concessões de vale-alimentação, incluindo a identificação dos beneficiários, datas de atuação e valores pagos, em processo administrativo autuado para esse fim.

§ 1º A prestação de contas dos recursos utilizados para o custeio do vale-alimentação deverá ser

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 85544302

realizada em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Todos os comprovantes de pagamento e documentos fiscais relacionados à concessão do vale-alimentação deverão estar inseridos no processo administrativo e disponibilizados para fins de fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, referente ao elemento de despesa 07.01.04.122.007.2.001 - Administração da Unidade Fonte de Recursos: 1500000000000000 Natureza da Despesa: 33.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

Art. 6º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão Especial de Consulta Pública.

Art. 7º Integra este Decreto o Anexo Único - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário na Consulta Pública Distrital.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA CONSULTA PÚBLICA DISTRITAL

1. Identificação do Voluntário(a)

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____

Endereço:
_____

Telefone: (___) _____ E-mail: _____

2. Entidade Promotora

Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 85544302

3. Objeto do Serviço Voluntário

Atuar como ( ) Mesário ( ) Monitor ( ) Apoio logístico na Consulta Pública Distrital prevista no Decreto nº __/2025, durante o período de ___/___/____ a ___/___/____, com carga horária estimada de _____ horas.

4. Condições de Execução

- Local de prestação do serviço: _____
- Supervisionado por: _____ (cargo/função)
- Conformidade com as normas de conduta, segurança e sigilo estabelecidas pela Comissão Organizadora.

5. Ausência de Vínculo

Nos termos da LC nº 803/2019, o presente serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

6. Ajuda de Custo

O voluntário fará jus à ajuda de custo na forma de vale-alimentação nos termos da LC nº 803/2019, nos valores e condições fixados no Decreto nº _____/2025, mediante apresentação do Formulário de Reembolso (Anexo?II).

7. Vigência Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e extinguir-se-á automaticamente após a prestação do serviço voluntário ou por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Voluntário(a) Representante da SEMAD

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 85544302

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 04/07/2025, 19:27:59